



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Bronze

Jogo SB58: CFM / MEDIANEIRA FUTSAL x GUAIRA FUTSAL

Data/local: 31/10/2020 – Medianeira/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

MARCUS VINICIUS HOFFMANN, registro 499568, camisa nº 13, atleta da equipe GUAIRA FUTSAL, expulso da partida aos 39'10", POR APÓS UM LANCE DE DISPUTA DA BOLA, DEU UMA GRAVATA E DERRUBOU NO CHÃO o jogador da equipe adversária que estava em sua marcação. Em razão do fato ocasionado pelo atleta denunciado, iniciou-se um pequeno desentendimento entre outros jogadores de ambas as equipes. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º,

I, do CBJD.

TARCISIO LIMA DO NASCIMENTO, registro 146774, camisa nº 14, atleta da equipe CFM / MEDIANEIRA, expulso da partida aos 39'10", por ter ido tirar satisfação com o atleta Sr. Marcus Vinicius Hoffmann, atleta da equipe adversária, e por ficar trocando peitadas com o atleta Sr. Jefferson dos Santos Stankowiche. Em razão do fato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ocasionado pelo denunciado, a partida precisou ficar paralisada. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, do

CBJD.

JEFFERSON DOS SANTOS STANKOWICHE, registro 499568, camisa nº 10, atleta da equipe GUAIRA FUTSAL, expulso da partida aos 39'10", por ter ido tirar satisfação com o atleta Sr. Tarcisio Lima do Nascimento, atleta da equipe adversária, e por ficar trocando peitadas com o mesmo. Em razão do fato ocasionado pelo denunciado, a partida precisou ficar paralisada. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, do

CBJD.

Ainda, deixo de denunciar o atleta Sr. Andrew Luca Machado, Registro nº 360849, camisa nº 02, atleta da equipe GUAIRA FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula em face deste jogador.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva